

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **COHAB - CAMPINAS**
FORNECIMENTO DE CARTÕES EQUIPADOS COM CHIP DE SEGURANÇA **REGISTRO DE CONTRATO**
VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

NÚMERO	ANO
4044	26

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2025.00005138-25

CLIS/CONTRATOS: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO AO EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS DESTA COHAB/CAMPINAS - CONTRATADA TICKET - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2026.doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Faria Lima n.º 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Arly de Lara Rômeo e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. Rodrigo Fernando Martins, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **TICKET SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.866.934/0001-74, localizada na Av. Dra. Ruth Cardoso n.º 7815 - 3º e 6º Andares - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP. 05.425-905, representada neste ato por sua Superintendente de Mercado Público Sra. Claudia Guedes Nascimento Scalabrin, inscrita no CPF sob n.º 249.409.528-00 e no RG sob n.º 18.275.275 SSP/SP., e por sua Diretora Comercial Sra. Vanessa Conte de Lima, inscrita no CPF sob n.º 262.983.138-85 e no RG sob n.º 20.976.678 SSP/SP., abaixo assinadas, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente Contrato, com base nos elementos constantes do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/26** que deu origem a presente contratação, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços a serem executados de forma contínua, consistentes na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vales Alimentação e Vales Refeição, na forma de créditos a serem carregados em Cartões Eletrônicos/Magnéticos, equipados com Chip de Segurança (ou solução superior ou similar ao chip), aceitos por aplicativos de delivery, para validação das transações das compras dos empregados e estagiários desta COHAB/CAMPINAS**, tudo em conformidade com as condições, quantidades, especificações e características constantes das **Normas do Edital de Credenciamento**, bem como, das disposições constantes do **Termo de Referência - ANEXO I do Edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. Em conformidade com a fixação da Taxa Zero no Edital de Credenciamento n.º 001/2026, o Valor Total Mensal a ser pago pela **CONTRATANTE** corresponderá ao Valor Total dos Créditos solicitados mensalmente pela **COHAB/CAMPINAS** e creditados/disponibilizados pela **CONTRATADA** nos Cartões Equipados com Chip de Segurança de Alimentação e Refeição dos empregados/estagiários desta **COHAB/CAMPINAS**.

2.1. No valor total mensal a ser pago já compreenderão toda a remuneração dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos quais estarão incluídos todos os seus custos e encargos decorrentes.

2.2. Com base nos valores (créditos) ora praticados e na quantidade atual de 46 (quarenta e seis) empregados/estagiários aderentes, fica estipulado para este Contrato, o Valor Mensal Estimado de R\$ 100.261,92 (cem mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), perfazendo o Valor Anual Estimado de R\$ 1.303.404,96 (um milhão, trezentos e três mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e seis centavos), bem como, o Valor Global estimado para os 05 (cinco) anos de vigência de R\$ 6.517.024,80 (seis milhões, quinhentos e dezessete mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos).

2.3. Observado o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o pagamento mensal será considerado devido e será pago no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data dos créditos realizados nos Cartões Equipados com Chip de Segurança de Alimentação e de Refeição.

2.4. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a COHAB/CAMPINAS não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para COHAB/CAMPINAS.

2.5. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da COHAB/CAMPINAS, a quem caberá o efetivo controle das quantidades e créditos solicitados, para após conferência, se aprovados, providenciar o encaminhamento à Coordenadoria de Licitações e Suprimentos, para as providências relativas aos pagamentos.

2.6. As Notas Fiscais/Faturas que não corresponderem aos serviços efetivamente prestados serão devolvidas para as devidas correções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de sua entrega, correndo à conta da CONTRATADA os ônus daí decorrentes, estando suspensa a exigibilidade do pagamento e o respectivo prazo até que sejam providenciadas as correções devidas.

2.7. A antecipação do pagamento não será permitida.

2.8. Em conformidade com a Decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-008227.989.23-3 na Deliberação TC-A 021851-026-12 e com os Acórdãos do TCE/SP - TC020294.989.24, TC022253.989.24 e TC012657.989.24-0, o valor correspondente aos repasses dos numerários referentes aos créditos dos cartões dos beneficiários é considerado despesa pública, submetendo-o aos estágios previstos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 (empenho, liquidação e pagamento), inviabilizando portanto sua antecipação à administradora dos benefícios.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá início na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS e do artigo 71 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

Nota: Para os contratos não formalizados no início do Credenciamento e formalizados posteriormente, ou seja, durante o prazo de 05 (cinco) anos de vigência do Edital de Credenciamento, terão sua vigência reduzida proporcionalmente ao prazo restante do término da vigência do Edital de Credenciamento, devendo assim, o prazo de vigência do contrato terminar na data prevista do término de vigência do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4. O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que a CONTRATADA se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no Edital de Credenciamento que deu origem a presente contratação, no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e no presente Contrato.

4.1. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir e atender a todas as condições e obrigações dispostas nos itens 1 e 2 do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Credenciamento, que desde já, fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Incumbe à **CONTRATADA**, a par das demais obrigações legais e previstas no Edital de Credenciamento que objetivou o presente contrato, bem como, no Termo de Referência - Anexo I do Edital:

a - Fornecer os Cartões Magnéticos e/ou Eletrônicos Equipados com Chip de Segurança de Alimentação e Refeição e efetuar os créditos nos Cartões na forma, prazo e quantidades solicitadas pela **COHAB/CAMPINAS**.

b - Exibir, quando solicitado, ou disponibilizar em seu site, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados que operem regularmente com seus Cartões de Alimentação e de Refeição.

c - Manter, perante a **COHAB/CAMPINAS**, representante (preposto) credenciado para prestar esclarecimentos e resolver as questões que possam surgir no curso deste Contrato.

d - Diligenciar no sentido de só manter credenciamento com estabelecimentos idôneos que forneçam alimentos e refeições de boa qualidade e que estejam de acordo com os padrões de higiene exigidos pelos órgãos de fiscalização da saúde pública e a preços de mercado.

e - Manter, por todo o tempo de vigência deste instrumento, conforme o exigido no Edital de Credenciamento, o número mínimo de estabelecimentos com ela conveniados/credenciados, ficando certo que a redução desse número caracterizará inadimplemento das obrigações ora assumidas, ensejador de penalidades, inclusive quanto a rescisão deste contrato por justa causa.

f - Possuir um "Sistema Eletrônico de Gerenciamento do Benefício via WEB", que deverá permitir ao GESTOR do Contrato da CONTRATANTE, a autogestão dos benefícios, devendo contar, no mínimo, com as seguintes funcionalidades:

1) Possibilitar ao Gestor do contrato da **CONTRATANTE**, o acesso ao "Sistema" para a gestão dos créditos, **podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial**, sendo que os **níveis de permissão** (consulta/administração) de acesso ao Sistema serão definidos pela **CONTRATANTE**;

2) Disponibilizar **único código/login e senha** para gestão de ambos serviços (cartão alimentação e cartão refeição). Inclusive com geração de pedido de crédito de ambos os produtos (cartão alimentação e refeição) em **único arquivo**;

3) Possibilitar o bloqueio dos Cartões e solicitação de novas vias;

4) Possibilitar a emissão de Extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos de créditos;

5) Possibilitar o acompanhamento dos status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

6) Possibilitar o acompanhamento do status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;

7) Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

g - Possuir e disponibilizar as funcionalidades do "APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE" no mínimo para os Sistemas Android e IOS (todas as versões) ou

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7. Se ocorrer qualquer inadimplemento das condições deste contrato por parte da **CONTRATADA**, esta poderá, garantida a sua prévia defesa, ser incurso nas penalidades e sanções abaixo:

- a) Advertência.
- b) Multa nos termos deste contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em processos de licitação e impedida de firmar qualquer contrato com a **COHAB/CAMPINAS**, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **COHAB/CAMPINAS**.

7.1. O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, bem como das **Normas constantes do Edital de Credenciamento n.º 001/2026 e seus Anexos**, sem prejuízo da rescisão unilateral deste Contrato, pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor mensal estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.
- c) - Excedido o limite acima, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar à **CONTRATADA** as penas previstas no item 7 acima, sem prejuízo das multas acima previstas e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis;

7.2. As multas previstas na letra "a" e "b" desta cláusula poderão ser descontadas da fatura/nota fiscal a ser paga à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

7.3. Por eventuais atrasos nos pagamentos das Faturas/Notas Fiscais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso, até o limite de 10%.

7.4. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização, se a **CONTRATADA**, além de outros motivos legais:

- a) Deixar de cumprir qualquer cláusula pactuada;
- b) Deixar de cumprir qualquer solicitação escrita da **COHAB/CAMPINAS**, referente às condições aqui previstas;
- c) Tiver decretada sua falência ou instaurada sua insolvência civil.

7.5. Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, responderá, perante a **COHAB/CAMPINAS** pelos prejuízos que resultarem da rescisão ou dos motivos determinantes desta.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8. A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 216 e 217 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, aplicando-se as sanções previstas e cabíveis a cada caso.

8.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

8.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições constantes deste instrumento;**

- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**;
- k) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- l) Quebra de sigilo sobre as informações, imagens e documentos recebidos para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.
- m) Razões de interesse público;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2.1. Nos casos relacionados nas alíneas acima a **CONTRATANTE** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, incluída condenação judicial de reparação de danos a terceiros, honorários advocatícios e custas judiciais, desde que regularmente comprovados.

8.3. Em conformidade com o inciso VIII do artigo 159 do RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, a **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo, solicitar a rescisão deste Contrato, mediante notificação à **CONTRATANTE**, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, observando e cumprindo para tanto, os compromissos já assumidos quanto aos eventuais saldos de créditos existentes nos Cartões VA ou VR.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

9. Todos os tributos, impostos, taxas, assim como os encargos trabalhistas e previdenciários, incidentes nela e decorrentes desta prestação de serviços, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos comprovantes do cumprimento destes encargos, constituindo inadimplemento deste contrato a não apresentação dos comprovantes, ou o não cumprimento dos encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO

10. O presente Contrato será interpretado de forma vinculada aos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus Anexos, integrantes do procedimento de Credenciamento que o antecedeu, podendo a **CONTRATANTE** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e neste Contrato, suspendendo, em consequência, os respectivos pagamentos, que só serão retomados após o atendimento das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME JURÍDICO

11. Aplica-se à presente avença o regime jurídico das Leis Federais n.º 13.303/16 e 10.520/02 e alterações, e quando aplicável, subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, bem como, as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12. A **CONTRATADA** poderá, nas mesmas condições contratuais, aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias e a critério da **CONTRATANTE**, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em conformidade com o Artigo 81 - § 1º da Lei Federal n.º 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS

13. As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta de recursos próprios da **COHAB/CAMPINAS**, registrados em sua contabilidade sob a rubrica n.º **3.1.06.01.007.02-7 (Programa de Alimentação do Trabalhador)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, a eles se obrigando a cumprir.

14.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, e da Lei Federal n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

14.2. O presente Contrato firmado por inixigibilidade de licitação, está sendo celebrado com base no **Edital de Credenciamento n.º 001/2026**.

14.3. A **CONTRATADA** declara ainda:

a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei n.º 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis no. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei n.º 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

d) Que se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

e) **TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato".

14.4. **DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** - A **CONTRATADA** está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço www.cohabcp.com.br.

14.5. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - A **CONTRATADA** está ciente da aplicabilidade da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

14.5.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.5.2. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo, ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.

14.5.3. A **CONTRATADA** tem ciência de que não poderá divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não as aqui previstas.

14.5.4. Caso haja qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, se obriga a **CONTRATADA** a solicitar os esclarecimentos necessários antes de utilizar os dados.

14.5.3. A **CONTRATADA** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**.

14.6. **DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO** - A **CONTRATADA** está ciente dos dispositivos previstos na Lei n.º 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida Lei.

14.6.1. A **CONTRATADA** fica ciente da obrigação da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei federal n.º 12.527/11) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.

14.6.2. Fica ciente, ainda, a **CONTRATADA**, de que é dever da **CONTRATANTE** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

14.6.3. A **CONTRATADA** e seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

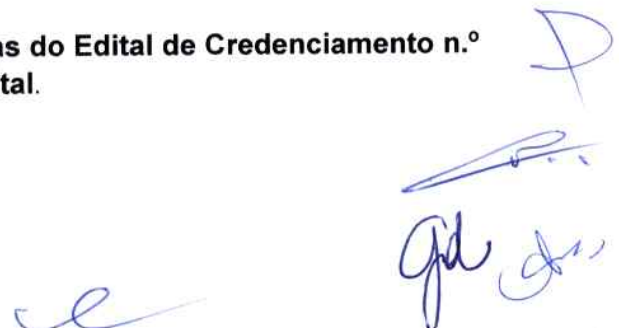
14.7. **DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 07/2020 DA COHAB/CAMPINAS** - A **CONTRATADA** está ciente da citada instrução normativa que estabelece procedimentos para a aplicação nessa Companhia da Lei Federal n.º 12.527/11, que garante o acesso às informações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANEXOS

15. São partes integrantes deste Contrato as **Normas do Edital de Credenciamento n.º 001/26 e o Termo de Referência - ANEXO I do Edital.**



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16. Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, **11 MAI 2026**

CONTRATANTE:

ARLY DE LARA ROMÉO
Diretor Presidente



RODRIGO FERNANDO MARTINS
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABIN
Superintendente de Mercado Público



VANESSA CONTE DE LIMA
Diretora Comercial

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO TEIXEIRA JÚNIOR
Coordenador de Licitações e Suprimentos



ANA CRISTINA DOS SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP



EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2025.00005138-25

O: LICITAÇÕES 2025: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CRENCIAMENTO Nº 001-26 - ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO.doc

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, Sociedade de Economia Mista Municipal, com sede no município de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, **TORNA PÚBLICO** a realização deste procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para o **CRENCIAMENTO** de Empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de **Vales Alimentação e Vales Refeição**, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança para os empregados e estagiários desta Companhia, dentro das seguintes características:

Credenciamento nº	: 001/2026
Diretoria/Coordenadoria Interessada	: Presidência - Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Portaria de Nomeação da Comissão Especial de Licitação nº	: 001/2026

O presente procedimento de **Chamamento Público** para o **CRENCIAMENTO** das empresas interessadas e habilitadas, será integralmente conduzido pela **Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/26**, sendo regido pelo estabelecido nestas Normas e seus Anexos, por seu Regulamento de Licitações e Contratos - RLC (site: www.cohabcp.com.br) e pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, e quando aplicável, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelas demais disposições constantes do presente Edital.

A íntegra deste Edital e seus Anexos, encontra-se disponível em arquivo digital, para consulta e impressão de empresas interessadas, sem qualquer ônus, no Site: www.cohabcp.com.br, podendo ainda, ser consultado ou adquirido ao preço de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), que equivale ao custo de sua reprodução, na Sede desta COHAB/CAMPINAS, localizada na Av. Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália - Campinas/SP., junto a sua Coordenadoria de Licitações e Suprimentos do Departamento Administrativo, das 08h30min às 16h30min.

Entrega dos Documentos de Habilitação: Observado o prazo inicial estipulado no item 3.8 abaixo, as empresas do ramo, interessadas no presente **CRENCIAMENTO**, deverão apresentar/entregar o seu **REQUERIMENTO** e sua **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** de "forma exclusivamente eletrônica" através do e-mail: suprimentos@cohabcp.com.br





Prazo de Vigência deste Edital de Credenciamento: 05 (cinco) anos, conforme previsto no item 12.1 abaixo.

Taxa de Administração: 0% (zero por cento).

Valor Total Estimado desta Contratação: R\$ 27.294.220,80

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento de **Chamamento Público** tem por objeto o **CRENCIAMENTO de Empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vales Alimentação e Vales Refeição, na forma de créditos a serem carregados em Cartões Eletrônicos/Magnéticos, equipados com Chip de Segurança (ou solução superior ou similar ao chip), aceitos por aplicativos de delivery, para validação das transações das compras dos empregados e estagiários desta COHAB/CAMPINAS, tudo em conformidade com as condições, quantidades, especificações e características constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Edital, bem como, nas demais disposições constantes das presentes Normas.**

1.2. **Fica estabelecido que somente serão aceitos os Cartões Magnéticos e/ou Eletrônicos Equipados com "Chip de Segurança" ou solução superior ou similar ao chip, e que, conforme previsto nos itens 2.2.6 e 2.2.7 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Edital, o pagamento dos gêneros alimentícios objetivados neste Edital, será operacionalizado por meio de arranjo de pagamento "aberto" ou "fechado".**

1.2.1. Esclareça-se que as exigências acima visam resguardar os interesses desta COHAB/CAMPINAS, tendo por objetivo a manutenção da tecnologia atualmente praticada, de modo que se possa garantir aos seus empregados/usuários, maior segurança nas transações, visando principalmente combater, dificultar ou impossibilitar eventuais fraudes, clonagens ou adulterações dos cartões, bem como, a ampliação da rede de credenciados aos beneficiários, sem que haja vedação e tampouco privilégio a uma ou outra tecnologia ou sistema de pagamento.

1.3. As quantidades de empregados e estagiários beneficiários, bem como, os valores estimados encontram-se previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Edital.**

1.3. Conforme disposições previstas neste Edital, o Credenciamento não obriga esta COHAB/CAMPINAS a contratar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Poderão participar deste **CRENCIAMENTO** todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem todas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital, seus Anexos e nas legislações aplicáveis, e que não estejam impedidas de licitar e contratar com a COHAB/CAMPINAS; ou ter sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade pública, ou ainda se encontrem sob o regime falimentar.

2.2. As licitantes interessadas se responsabilizarão exclusiva e formalmente por toda a documentação a ser apresentada via e-mail, que deverão corresponder e atender integralmente aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os

documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, concordando expressamente com as presentes Normas.

2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação da empresa interessada.

2.4. Não poderão ser CREDENCIADAS as empresas:

I - Que não atendam integralmente às condições e requisitos previstos neste Edital de Credenciamento e seus Anexos;

II - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAB/CAMPINAS;

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Município de Campinas/SP., com base no art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Que tiver, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - À contratação do próprio empregado ou dirigente da COHAB/CAMPINAS, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

X - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAB/CAMPINAS há menos de 6 (seis) meses;

XI - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente da COHAB/CAMPINAS;
- b) Empregado da COHAB/CAMPINAS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do Município de Campinas/SP., assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários Municipais, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

XII - Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;

XIII - Empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

XIV - Empresas que se enquadrem em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44 e ainda nos artigos 41º e 42º do Regulamento Interno de Licitações - RLC desta COHAB/CAMPINAS;

XV - Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

XVI - Empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a COHAB/CAMPINAS, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

2.5. O impedimento decorrente de sanções será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. A participação no presente procedimento implica no reconhecimento pela interessada de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas complementares, que disciplinam o presente e integrarão o ajuste correspondente.

2.7. A observância das vedações/impedimentos de participação na presente licitação é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.8. As Licitantes/Empresas que tenham dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, deverão solicitar os esclarecimentos por escrito, à Comissão Especial de Licitação nomeada pela Portaria n.º 001/26, no máximo até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao término do prazo estipulado no item 3.8 deste Edital. Decorrido este prazo, os eventuais pedidos de esclarecimentos realizados por outras interessadas em se credenciar, durante a vigência deste Edital de Credenciamento, serão devidamente esclarecidos oportunamente no curso da vigência do Edital.

2.8.1. O pedido de esclarecimentos mencionado neste item, deverá ser encaminhado ao e-mail: suprimentos@cohabcp.com.br ou protocolado pessoalmente na sede desta Companhia.

2.8.2. Os esclarecimentos prestados pela Comissão Especial de Licitação serão comunicados, por escrito via e-mail à empresa solicitante e a todas as demais empresas interessadas que efetuaram o seu cadastro no site desta COHAB/CAMPINAS, no momento do acesso e retirada do Edital de Credenciamento, sendo também, disponibilizados no referido site desta COHAB/CAMPINAS, para conhecimento de todas interessadas.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. As empresas interessadas deverão encaminhar, “**exclusivamente**” por meio eletrônico, para o e-mail: suprimentos@cohabcp.com.br o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO constante do ANEXO II deste Edital**, devidamente acompanhado das **Declarações Obrigatórias e dos Documentos de Habilitação** previstos neste Edital e seus Anexos.

3.2. A apresentação do **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** com a indicação da intenção de se **CREDENCIAR** implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Edital e nas presentes Normas**, assumindo a empresa **CREDENCIADA** o compromisso de executar o objeto do contrato nos seus termos, bem como de fornecer os serviços objetivados em quantidades, condições e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.3. No valor da contratação com taxa zero de administração, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

3.5. No **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** com a indicação de sua intenção de se credenciar, a empresa interessada apresentará também a **DECLARAÇÃO**, conforme modelo constante do **ANEXO III - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**, declarando expressamente que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, bem como de que o valor da contraprestação (taxa zero) compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e demais condições definidos e previstos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

e) NÃO se encontra impedida para participar de licitações ou ser contratada pela COHAB/CAMPINAS, na forma do que determina os artigos 41 e 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS, documento disponível em <https://www.cohabcp.com.br/wp-content/uploads/2020/02/rlc.pdf>.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da DECLARAÇÃO de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta COHAB/CAMPINAS, na Lei Federal nº 13.303/2016, e neste Edital.

3.8. Objetivando a efetivação da(s) primeira(s) contratação(ões), a manifestação da intenção de se CREDENCIAR acompanhada dos demais documentos previstos neste Edital, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas/SP., do Aviso de Abertura deste Edital de Credenciamento, e sua disponibilização no site: www.cohabcp.com.br.

3.8.1. Inobstante o prazo inicial estipulado neste item, que tem por objetivo possibilitar à esta COHAB/CAMPINAS, o tempo hábil para a formalização da(s) primeira(s) contratação(ões), uma vez que o Contrato ora em vigência terá o seu término em 28/02/2026, fica devidamente esclarecido que as empresas interessadas que não se manifestaram dentro do prazo acima estipulado, poderão durante a vigência deste Edital de Credenciamento, manifestarem sua intenção de se Credenciar.

3.9. As empresas interessadas e Credenciadas, deverão manter atualizadas, durante a vigência do **CREDENCIAMENTO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de seu descredenciamento.

3.10. Na análise dos documentos, inclusive de habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4. DA FORMALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

4.1. Superada a fase de análise, julgamento e credenciamento das empresas interessadas, e com a divulgação da "Lista de Credenciados" prevista no subitem 8.1 deste Edital, a(s) empresa(s) declarada(s) **CREDENCIADA(S)**, e posteriormente escolhida(s) por no mínimo 01 (um) Empregado desta COHAB/CAMPINAS, **serão "CONVOCADA(S)" via e-mail, para a ASSINATURA DO CONTRATO com esta COHAB/CAMPINAS.**

dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da CONVOCAÇÃO, de acordo e em conformidade com a **MINUTA DO CONTRATO** constante do **ANEXO IV** deste Edital.

4.1.1. A recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo acima fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar:

- a) multa de 02% (dois) por cento sobre o valor global anual estimado para a contratação da referida empresa, considerando as informações, quantidades e valores previstos neste Edital;
- b) perda dos direitos de adjudicação e prestação dos serviços;
- c) demais sanções previstas no artigo 83 da Lei Federal n.º 13.303/16.

4.1.2. O prazo de que trata o item 4.1 acima, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela COHAB/CAMPINAS.

4.2. Para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços a(s) Credenciada(s) selecionadas deverá(ão) apresentar a **RELAÇÃO DA REDE DOS ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS** em conformidade com o **item 7 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital**, bem como, a **GARANTIA** prevista no **item 9 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital**, devendo ainda, e se já estiverem vencidos, apresentar os documentos atualizados relacionados a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social - CND, ao FGTS - CRF, e ao Débito Trabalhista - CNDT e a Certidão Municipal.

4.3. O prazo inicial de vigência do(s) contrato(s) para prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato.

4.3.1. Para os contratos não formalizados no início do Credenciamento e formalizados posteriormente, ou seja, durante o prazo de 05 (cinco) anos de vigência do Edital de Credenciamento, terão sua vigência reduzida proporcionalmente ao prazo restante do término da vigência do Edital de Credenciamento, devendo assim, o prazo de vigência do contrato terminar na data prevista do término de vigência do Edital de Credenciamento.

4.4. As sanções pelo inadimplemento contratual, são as especificadas na **MINUTA DO CONTRATO** constante do **ANEXO IV** deste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As empresas interessadas neste **CRENCIAMENTO** deverão atender aos seguintes requisitos, que farão constar dos seus **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** a serem encaminhados **exclusivamente** por meio eletrônico, para o e-mail suprimentos@cohabcp.com.br acompanhados do **REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO** constante do **ANEXO II** deste Edital, em conformidade com o item 3.1 acima, sendo:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, na Junta Comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade;
- d) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas obtida junto à Justiça do Trabalho - CNDT, dentro do prazo de validade. Obs. Esta Certidão poderá ser obtida no sítio: www.tst.jus.br/certidao
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município da sede da proponente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características semelhantes às do objeto deste Credenciamento, mediante a **apresentação de um ou mais ATESTADO(s) de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em conformidade com o artigo 63 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RLC desta COHAB/CP., **comprovando a efetiva prestação de serviços compatíveis em características, especificações, quantidades e prazos objetivados no presente Edital e seus Anexos**.
- b) A comprovação a que se refere a alínea "a" poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados dispuser a Licitante/Empresa.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

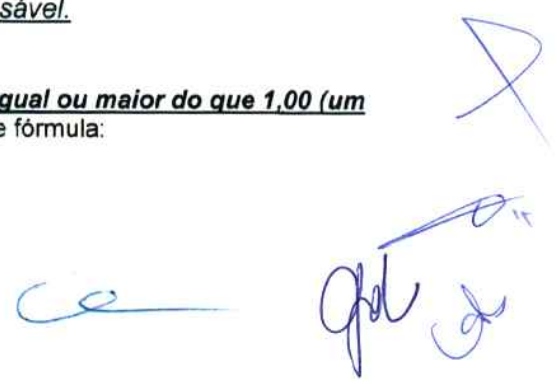
- a) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório do Distribuidor da Sede da Licitante;
- b) - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação do Requerimento de Credenciamento.
- c) - Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido maior ou igual ao valor de **R\$ 2.729.422,08 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oito centavos)**.

Nota: Esta exigência encontra-se em conformidade com os §§ 3º e 4º do artigo 66º do RLC desta COHAB/CAMPINAS

- d) - Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, devidamente assinado pelo Diretor da empresa e pelo contador responsável.

- Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



- Índice de Endividamento (ET), igual ou inferior a 0,90 (noventa centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

- Índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

5.2. Esclareça-se que em vista as peculiaridades do ramo de atividades ou do segmento de mercado das empresas que atuam neste ramo de serviço, a exigência do índice de endividamento igual ou inferior a 0,90 (noventa centésimos) mostra-se necessária, adequada e razoável à verificação da boa situação financeira das interessadas para o cumprimento integral das obrigações decorrentes do(s) futuro(s) contrato(s).

5.2.1. Esclarecemos ainda, que devido à realidade das empresas desse seguimento, o índice acima exigido, se encontra de acordo com as diversas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em objetos de gerenciamento e fornecimento de Vales Alimentação e Refeição. **Neste sentido, citamos a Decisão proferida pelo Tribunal de Contas de São Paulo no TC-008227.989.23-3**

5.3. Os documentos apresentados em cópias deverão estar devidamente AUTENTICADOS em CARTÓRIO competente, sendo aceitas as Certidões obtidas através da Internet, no entanto a sua aceitação estará condicionada a verificação de sua autenticidade.

5.4. Aplica-se, no que couber, os ditames das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, e do Decreto Federal nº 8.538/15, quanto à documentação e proposta das microempresas e das empresas de pequeno porte.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação de credenciamento, observará o seguinte:

6.2. No prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação de cada lista de credenciados que trata o subitem 8.1 deste Edital, qualquer interessado que tenha participado do Credenciamento poderá interpor recurso, instruído com as razões que o fundamentam;

6.3. Os recursos serão dirigidos à Comissão Especial de Licitação e encaminhados por meio eletrônico, para o e-mail: suprimentos@cohabcp.com.br

6.3.1. O recurso, interposto de forma hábil, bem como posterior resposta, serão publicados no sítio eletrônico: www.cohabcp.com.br

6.3.2. Com a publicação em sítio eletrônico oficial, descrita no subitem anterior, os interessados consideram-se devidamente notificados para todos os fins de direito.

6.4. No prazo de 03 (três) dias úteis após publicação do recurso em sítio eletrônico oficial, todos os interessados poderão encaminhar, através do endereço eletrônico previamente citado, as respectivas contrarrazões.

- 6.5. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à Comissão Especial de Licitação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao dia final do prazo para apresentação de contrarrazões, encaminhará o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 6.6. Em virtude de recurso interposto de forma hábil, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação em seu sítio eletrônico oficial, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.10. O andamento deste Processo de Credenciamento e seus atos, deverão ser acompanhados pelos interessados no sítio eletrônico: www.cohabcp.com.br

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.303, de 2016, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. Poderá ser efetuada a impugnação e o pedido de esclarecimentos do presente Edital, devendo a impugnação ou o pedido ser formulado em até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos limitado ao último dia útil anterior à data de entrega da documentação, impugnação ou pedido estes, que deverão ser realizados e dirigidos à Comissão Especial de Licitação através do e-mail: suprimentos@cohabcp.com.br
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no sítio eletrônico: www.cohabcp.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou pedido.
- 7.4. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação da habilitação das empresas interessadas.
- 7.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da autoridade competente será motivada nos próprios autos.
- 7.6. Acolhida a impugnação, o Edital devidamente retificado será publicado no sítio eletrônico: www.cohabcp.com.br

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. Após a devida análise por parte da Comissão Especial de Licitação, dos documentos apresentados pela(s) interessada(s), o Resultado, com a **LISTA DAS EMPRESAS CREDENCIADAS**, relacionadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizada no sítio eletrônico: www.cohabcp.com.br

9. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REPUBLICAÇÃO DA LISTA

9.1.1. Não há impedimentos para que novas empresas interessadas enviem documentação posteriormente ao prazo inicial estabelecido no item 3.8 acima, que a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, poderá manifestar sua intenção de se Credenciar.

9.1.2. As empresas que apresentarem a intenção de se credenciar após o prazo de que trata o item 3.8 deste Edital, serão após o cumprimento integral dos requisitos previstos neste Edital, incluídas na lista da janela de adesão subsequente.

9.1.2.1. O envio de documentos pelos interessados no credenciamento tardio, deve seguir as mesmas orientações previstas neste Edital.

9.1.3. As empresas interessadas que apresentarem tardiamente sua intenção em credenciar-se, terão, após publicação da lista de credenciados para esta primeira janela temporal, sua documentação analisada e, preenchidos os requisitos, integrarão o cadastro de credenciados para futuras contratações relacionadas a fornecimento e gerenciamento de Vales Alimentação e Refeição.

9.1.3.1. Durante a vigência deste Edital, e por ocasião do recebimento de novas manifestações de interesse, a(s) empresa(s) interessada(s) será(ão) habilitada(s) somente após atender todas as solicitações da Comissão Especial de Licitação para complementar, substituir ou regularizar os documentos, a partir da comunicação eletrônica encaminhada pela COHAB/CAMPINAS.

9.1.4. As empresas CREDENCIADAS deverão celebrar o contrato, sempre que CONVOCADAS, sob pena das sanções relacionadas à inexecução total da contratação.

9.1.5. Caso as empresas CREDENCIADAS não desejem mais serem potenciais contratadas, deverão solicitar o seu descredenciamento com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.1.6. As empresas CREDENCIADAS que possuam contrato em vigor não estarão impedidas de se descredenciar, desde que respeitado o prazo anteriormente fixado. Contudo, seu descredenciamento não as desobriga da correta execução do contrato vigente celebrado.

9.1.7. A COHAB/CAMPINAS manterá atualizada em seu site a lista contendo a Relação das Empresas Credenciadas.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação das credenciadas para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

11.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. A revogação deste Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.3.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.3.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.3.3. descumprimento injustificado do contrato pelo Contratado; e

11.3.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.3.2 e 11.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos créditos, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse público desta Companhia, devidamente justificado, em qualquer caso, não será rescindido o contrato em execução com a empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente Edital de Credenciamento terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do Aviso de Abertura no Diário Oficial do Município de Campinas/SP., e sua disponibilização no site: www.cohabcp.com.br

13. DO ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DECISÕES

13.1. Todos os elementos, informações, esclarecimentos e decisões acerca deste Procedimento de Credenciamento poderão/deverão ser acompanhados e consultados através do site: www.cohabcp.com.br

13.2. No curso do processamento deste Credenciamento, as comunicações dos atos e das decisões da Comissão Especial de Licitação, serão realizadas e se darão através do site: www.cohabcp.com.br ou, quando necessário, por escrito via e-mail aos interessados, e as publicações quando a legislação determinar, dar-se-ão no Diário Oficial deste Município. Quando necessário os eventuais e-mails com as informações e esclarecimentos pertinentes a este procedimento serão remetidos pela Coordenadoria de Licitações e Suprimentos aos endereços eletrônicos e-mail informados no Cadastro facultativo, realizado na ocasião do acesso/retirada deste Edital pelas empresas interessadas.

14. CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO (TAXA)

14.1. O presente CREDENCIAMENTO com a fixação da "TAXA ZERO", não admitirá durante a vigência do contrato, o reajustamento do percentual da "taxa zero" fixada para a administração da prestação dos serviços objetivados nas presentes normas.

15. LIMITES PARA PAGAMENTOS

15.1. Considerando a fixação da "Taxa Zero" para remuneração dos serviços, além dos valores correspondentes aos créditos realizados, nenhuma importância a mais será considerada devida, nada podendo ser cobrado da COHAB/CAMPINAS a título de remuneração, exceção feita à correção monetária e a acréscimos contratuais derivados de eventual inadimplência, na forma estabelecida neste Edital de Credenciamento.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Observado o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela(s) CONTRATADA(S), o pagamento mensal será considerado devido e **será pago no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data dos créditos realizados nos Cartões Refeição e Cartões Alimentação dos empregados/estagiários desta Companhia.**

16.2. O pagamento da Fatura/Nota Fiscal coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a COHAB/CAMPINAS não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para COHAB/CAMPINAS.

16.3. As Faturas/Notas Fiscais correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de **Gestão de Pessoas** da COHAB/CAMPINAS, a quem caberá o efetivo controle das quantidades e créditos solicitados, para após conferência, se aprovados, providenciar os encaminhamentos para efetivação dos pagamentos.

16.3.1. Os serviços e fornecimentos objetivados nestas Normas serão acompanhados e fiscalizados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta COHAB/CAMPINAS.

16.4. As Faturas/Notas Fiscais que não corresponderem aos serviços efetivamente prestados serão devolvidas para as devidas correções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de sua entrega/envio, correndo à conta da CONTRATADA os ônus daí decorrentes, estando suspensa a exigibilidade do pagamento e o respectivo prazo até que sejam providenciadas as correções devidas.

16.5. A antecipação do pagamento não será permitida.

16.5.1. Em conformidade com a Decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-008227.989.23-3 na Deliberação TC-A 021851-026-12 e com os Acórdãos do TCE/SP - TC020294.989.24, TC022253.989.24 e TC012657.989.24-0, o **valor correspondente aos repasses dos numerários referentes aos créditos dos cartões dos beneficiários é considerado despesa pública, submetendo-o aos estágios previstos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 (empenho, liquidação e pagamento), inviabilizando portanto sua antecipação à administradora dos benefícios.**

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS IMPUGNAÇÕES

17.1. Dos atos praticados no curso deste procedimento de credenciamento, caberá recurso nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta COHAB/CAMPINAS.

18 - DO GESTOR DO(S) CONTRATO(S) E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

18.1. Na condição de **GESTOR** do **CONTRATO**, além das demais obrigações pertinentes, incumbirá à **Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGPES** desta **COHAB/CAMPINAS**, avaliar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, **ATESTANDO** essa circunstância, mensalmente nos processos correspondentes às faturas/notas fiscais emitidas pela(s) empresa(s) **CREDENCIADA(S)** e **CONTRATADA(S)**, em especial no tocante aos preços unitários e totais contratados em conformidade com as solicitações realizadas.

18.2. As condições de fornecimento, prazos e prestação do objeto deste credenciamento/contratação são as estipuladas no "TERMO DE REFERÊNCIA"

constante do ANEXO I deste Edital de Credenciamento, em que a(s) Empresa(s) Credenciada(s) e Contratada(s) deverá(ão) cumprir integralmente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas disciplinadoras deste Procedimento de Credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas interessadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da(s) contratação(ões).

19.2. As reuniões/sessões da Comissão Especial de Licitação, serão lavradas em ATAS circunstanciadas dos trabalhos, nas quais serão registradas todas as ocorrências e decisões e que, ao final, serão assinadas pelo Presidente e demais Membros da Comissão.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na COHAB/CAMPINAS.

19.3.1. Os prazos fixados pela Comissão Especial de Licitação para envio de documentação complementar e outras diligências, quando não pré-determinados neste Edital, serão adequados ao caso concreto e observarão o princípio da razoabilidade e a discricionariedade da Administração.

19.3.2. A falta de manifestação apropriada da Licitante no prazo formalmente estabelecido pela Comissão, poderá culminar em inabilitação/desclassificação.

19.4. A apresentação do Requerimento de Credenciamento acompanhado dos demais documentos pertinentes por parte das empresas interessadas, implica na aceitação tácita de todas as condições fixadas neste Edital de Credenciamento e seus Anexos.

19.5. É facultada a realização de diligência, em qualquer fase do processo, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6. A Comissão Especial de Licitação nomeada pela Portaria nº 001/26, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura deste Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência em qualquer fase do processo, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.7. A Minuta do(s) futuro(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços aqui objetivados, faz parte integrante das presentes Normas, constante do ANEXO IV deste Edital, devendo a Licitante/Empresa interessada tomar conhecimento dos seus termos.

19.8. Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação da documentação relativa ao presente procedimento de credenciamento.

19.9. As sanções pelo inadimplemento contratual são as especificadas na Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que acompanha o Edital deste Credenciamento - ANEXO IV.

19.10. O presente credenciamento somente poderá vir a ser **REVOGADO** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou **ANULADO** no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.11. A COHAB/CAMPINAS se reserva o direito de alterar as quantidades dos serviços aqui objetivadas nos termos da legislação vigente aplicada a presente contratação.

19.12. As Normativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta COHAB/CAMPINAS, e na Lei Federal n.º 13.303/16, serão aplicadas aos casos omissos nos termos desta contratação.

19.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.13.1. É de responsabilidade da Licitante examinar todos os avisos, respostas a impugnações e esclarecimentos prestados pela Administração através de seu Sítio Eletrônico oficial, cujas informações vincularão o funcionamento do certame para todos os fins.

19.14. Após a(s) formalização(ões) do(s) contrato(s), o(s) mesmo(s) será(ão) registrado(s) e disponibilizado(s) na íntegra no sítio desta Companhia, sendo também, publicado(s) o(s) seu(s) Extrato(s) de Contrato(s) no Diário Oficial do Município de Campinas - DOM, e afixado(s) no Quadro de Avisos existente na sede desta COHAB/CAMPINAS.

19.15. As despesas decorrentes deste procedimento de credenciamento correrão por conta de recursos próprios da COHAB/CAMPINAS, registrados em sua contabilidade sob a rubrica n.º 3.1.06.01.007.02-7 (Programa de Alimentação do Trabalhador).

19.16. DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA - A CONTRATADA está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço www.cohabcp.com.br

19.17. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: www.cohabcp.com.br

19.18. SÃO ANEXOS DESSE EDITAL DE LICITAÇÃO, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS
- ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Campinas, 05 de fevereiro de 2026.



ARLY DE LARA ROMÉO
Diretor Presidente





ANEXO I**CRENCIAMENTO N.º 001/26****TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2025.00005138-25

MODALIDADE ADOTADA - CREDENCIAMENTO:

Nos termos constantes da Decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, no processo TC-008227.989.23-3, a adoção do Credenciamento como modelo para contratação desses serviços, trata-se de alternativa lícita encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales-alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, a fim de garantir a competitividade entre as licitantes habilitadas e maiores vantagens aos beneficiários que poderão optar pela rede de credenciados que melhor atende suas demandas. Por sua vez, o Acórdão 5.495/2022, do Tribunal de Contas da União - TCU, concluiu pela legalidade do uso do credenciamento para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales-alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

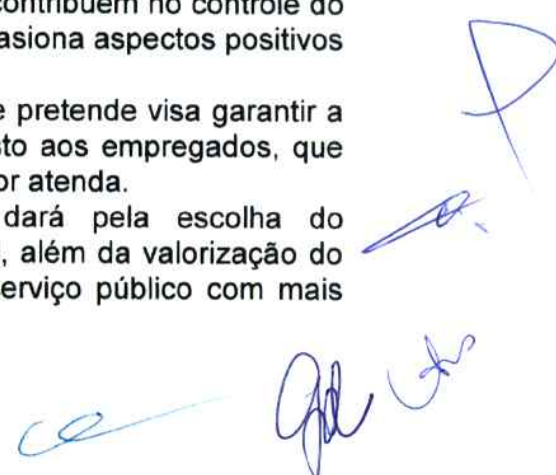
A contratação aqui objetivada visa o atendimento da manutenção dos serviços de fornecimento mensal de Vales Alimentação e Vales Refeição aos empregados, estagiários e aprendizes desta COHAB/CAMPINAS, a fim de garantir o cumprimento da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO do ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024-2026 desta Companhia.

Referido benefício traz a segurança ao empregado que poderá alimentar-se na proximidade de seu trabalho e assim até promover um momento de descontração e tranquilidade em benefício a sua saúde ou então se optar pela modalidade alimentação para uso em supermercados ou estabelecimentos congêneres.

Ainda sob esta ótica, os Vales Alimentação e Refeição contribuem no controle do absenteísmo e produtividade dos empregados, o que ocasiona aspectos positivos e de qualidade na produtividade dos trabalhos.

Além de todo o já exposto o credenciamento que ora se pretende visa garantir a disponibilização de várias empresas, sem qualquer custo aos empregados, que poderão escolher entre as Credenciadas a que lhe melhor atenda.

Referida contratação por múltipla oferta que se dará pela escolha do empregado/estagiário, possibilitará a satisfação pessoal, além da valorização do próprio empregado, que motivado, atua e presta um serviço público com mais qualidade, agilidade, compromisso e efetividade.



1. DO OBJETO:

1.1. O presente procedimento de **Chamamento Público** tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de Empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vales Alimentação e Vales Refeição, na forma de créditos a serem carregados em Cartões Eletrônicos/Magnéticos, equipados com Chip de Segurança (ou solução superior ou similar ao chip), aceitos por aplicativos de delivery, para validação das transações das compras dos empregados e estagiários desta COHAB/CAMPINAS, tudo em conformidade com as condições, quantidades, especificações e características constantes deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como, das demais disposições constantes das Normas do Edital de Credenciamento.

1.2. Fica estabelecido que somente serão aceitos os Cartões Magnéticos e/ou Eletrônicos Equipados com "Chip de Segurança" ou solução superior ou similar ao chip, e que, conforme previsto nos itens 2.2.6 e 2.2.7 abaixo, o pagamento dos gêneros alimentícios objetivados neste Edital, será operacionalizado por meio de arranjo de pagamento "aberto" ou "fechado".

1.2.1. Esclareça-se que as exigências acima visam resguardar os interesses desta COHAB/CAMPINAS, tendo por objetivo a manutenção da tecnologia atualmente praticada, de modo que se possa garantir aos seus empregados/usuários, maior segurança nas transações, visando principalmente combater, dificultar ou impossibilitar eventuais fraudes, clonagens ou adulterações dos cartões.

1.3. As quantidades de empregados e estagiários beneficiários, bem como, os valores estimados envolvidos nesta contratação, encontram-se previstos nos Quadros abaixo:

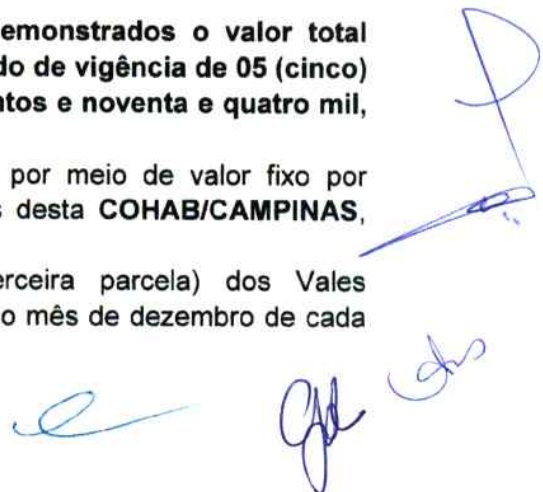
TOTAL DE EMPREGADOS	VALOR UNITÁRIO DO BENEFÍCIO R\$	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	PARCELAS ANUAIS (12 MENSAIS + 13ª PARCELA - BÔNUS NATALINO)	VALOR ANUAL R\$	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O PERÍODO CONTRATUAL (05 ANOS) R\$
169	2.344,32	396.190,08	13	5.150.471,04	25.752.355,20

TOTAL DE ESTAGIÁRIOS/APRENDIZES	VALOR UNITÁRIO DO BENEFÍCIO R\$	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	PARCELAS ANUAIS (12 MENSAIS)	VALOR ANUAL R\$	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O PERÍODO CONTRATUAL (05 ANOS) R\$
31	828,96	25.697,76	12	308.373,12	1.541.865,60

1.3.1. Com base nas quantidades e valores acima demonstrados o valor total estimado para a contratação aqui objetivada pelo período de vigência de 05 (cinco) anos é de R\$ 27.294.220,80 (vinte e sete milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos).

1.4. O pagamento por adesão da Contratação dar-se-á por meio de valor fixo por empregado e estagiário ativo do Quadro de Empregados desta COHAB/CAMPINAS, correspondente aos valores acima indicados.

1.5. Está previsto o pagamento da 13ª (décima terceira parcela) dos Vales Alimentação/Refeição para os empregados e estagiários, no mês de dezembro de cada



ano, em conformidade com o (Bônus Natalino) previsto no Acordo Coletivo de Trabalho desta Companhia, ora em vigência.

1.6. A **COHAB/CAMPINAS** poderá rever o valor unitário do auxílio-alimentação/refeição ou ainda conceder valores adicionais por força do seu Acordo Coletivo de Trabalho - ACT (ou) a critério da superior administração, respeitada a política de benefícios.

1.7. Este Edital de Credenciamento tem o prazo de vigência de 05 (cinco) anos.

1.8. A Taxa de Administração será de 0% (Zero por cento).

1.9. O empregado e estagiário ativo com direito ao benefício **poderá migrar** de uma empresa credenciada e contratada a outra, também credenciada e contratada, **ou optar por outra empresa Credenciada** e ainda não Contratada, momento em que se formalizará o Contrato com a referida empresa, **em cada período mínimo de 06 (seis) meses.**

1.10. Não será admitida a cobrança de qualquer taxa ou valor dos empregados/estagiários que percebam o vale alimentação/refeição.

1.11. Conforme disposições previstas no Edital de Credenciamento, o Credenciamento das Empresas não obriga esta **COHAB/CAMPINAS** a contratar.

1.12. O início da execução do ajuste se dará na data de assinatura do Contrato.

1.13. Em conformidade com o estabelecido no subitem 1.9 acima, a **COHAB/CAMPINAS** por sua Coordenadoria de Gestão de Pessoas, estabelecerá semestralmente, um período de escolha prevendo uma data de corte, visando possibilitar a adesão dos empregados/estagiários, às novas empresas credenciadas ou a eventual migração.

1.14. O número previsto de fornecimento é de aproximadamente 200 (duzentos) Cartões Alimentação/Refeição durante toda a vigência contratual, correspondente aos atuais 200 empregados/estagiários, conforme Quadro constante do Item 1.3 acima.

1.15. A entrega dos cartões de todos os beneficiários será feita diretamente na Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta **COHAB/CAMPINAS**, que se encarregará pela distribuição interna aos seus empregados/estagiários.

1.16. Os custos de emissão e reemissão dos cartões (segunda via) quaisquer que sejam os motivos, bem como os de entrega, estorno e recarga, serão custeados pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, não sendo repassado ao **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** ou ao empregado/estagiário.

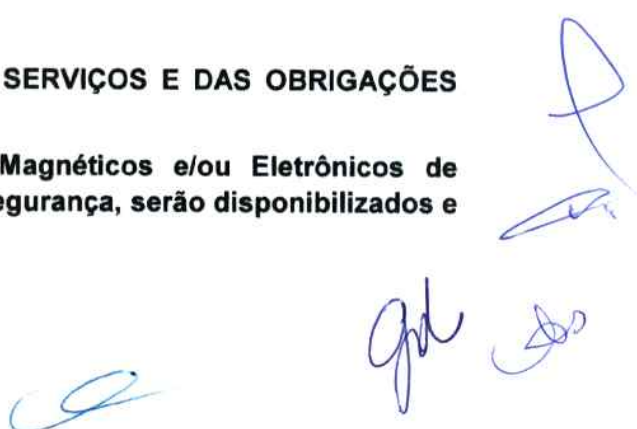
1.17. Os novos cartões e as senhas individuais deverão ser emitidos e entregues em até 07 (sete) dias úteis após a solicitação da COHAB/CAMPINAS. Sendo que, para inclusão de novos beneficiários e reemissão, o prazo não deverá exceder a **05 (cinco) dias úteis.**

1.18. Nos casos de reemissão, o novo cartão deverá ser habilitado com o saldo de créditos remanescentes do cartão anterior.

1.19. Os cartões emitidos que não atendam as especificações deste Edital de Credenciamento ou apresentem defeitos serão rejeitados e deverão ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S):

2.1. Para os atuais 200 (duzentos) Cartões Magnéticos e/ou Eletrônicos de Refeição/Alimentação Equipados com Chip de Segurança, serão disponibilizados e distribuídos os seguintes créditos mensais:



VA			VR		
Qtde.	Valor	Total	Qtde.	Valor	Total
11	586,08	6.446,88	50	586,08	29.304,00
28	1.172,16	32.820,48	28	1.172,16	32.820,48
50	1.758,24	87.912,00	11	1.758,24	19.340,64
72	2.344,32	168.791,04	8	2.344,32	18.754,56
20	828,96	16.579,20	11	828,96	9.118,56
181	TOTAL	312.549,60	108	TOTAL	109.338,24

2.1.1. Com base nas quantidades e valores acima demonstrados, o valor mensal estimado para esta contratação é de R\$ 421.887,84 (quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), os valores unitários dos benefícios previstos do Quadro constante do item 1.3 acima, permanecerão fixos pelo período de vigência do(s) contrato(s), ressalvada a hipótese de sua alteração, por força de Acordo Coletivo de Trabalho, ou por acordo com o conjunto de empregados da COHAB/CAMPINAS, bem como, eventuais acréscimos decorrentes de horas extras.

2.1.2. Conforme informações constantes deste Termo de Referência, a quantidade atual de empregados/estagiários beneficiários é de 200 (duzentos), sendo que o número exato mensal poderá sofrer alteração em razão de novas admissões, demissões e dispensa.

2.2. Dos Cartões de Alimentação e de Refeição Equipados com Chip de Segurança:

2.2.1. Os créditos nos Cartões de Alimentação/Refeição Equipados com Chip de Segurança, serão definidos pela CONTRATANTE, devendo ser liberados em até 03 (três) dias úteis a contar da data em que o pedido for recepcionado e processado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, devendo a disponibilização do crédito aos empregados/estagiários, ocorrer até à Zero hora do primeiro dia de cada mês, visando a imediata disponibilização do benefício no primeiro dia do mês, quando o 1º dia do mês cair em um sábado, domingo ou feriado, o crédito deverá ser antecipado para o dia anterior.

2.2.2. Os créditos depositados nos Cartões Alimentação e Refeição serão cumulativos, não se fixando prazo de validade para a sua utilização, podendo ser transferidos para um novo cartão, no caso de vencimento do anterior ou sua substituição.

2.2.3. Os Cartões Equipados com Chip de Segurança terão validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, podendo ser renovado a pedido da CONTRATANTE, em conformidade com a vigência contratual.

2.2.4. Os Cartões Alimentação e Refeição deverão ser Equipados com Chip de Segurança e possuir senhas individuais para cada titular, podendo estes, serem disponibilizados além da forma indicada, também na forma virtual, destinados aos empregados e estagiários da COHAB/CAMPINAS.

2.2.5. A solicitação dos créditos nos Cartões será feita por "meio eletrônico", pela CONTRATANTE, motivo pelo qual a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá disponibilizar esta facilidade/ferramenta, sem qualquer custo excedente.

2.2.6. O pagamento dos gêneros alimentícios objetivados neste Edital, será operacionalizado por meio de arranjo de pagamento nos termos estabelecidos no caput e inciso I do art. 6º da Lei Federal 12.865/2013, por intermédio de cartões com tecnologia online, equipados com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas.

2.2.7. O arranjo de pagamento citado no item anterior poderá ser "aberto" ou "fechado", conforme disposto no art. 174, § 1º do Decreto Federal nº 10.854/2021.

2.2.7.1. Considera-se Arranjo de pagamento aberto aquele em que os cartões emitidos pela empresa, por meio de instituições de pagamento, com bandeira (como American Express, Elo, Hipercard, Mastercard, Visa e outros) e podem ser utilizados em qualquer estabelecimento de gênero alimentício que aceite pagamentos através de máquinas de cartões de débito e/ou crédito.

2.2.7.2. Considera-se Arranjo de pagamento fechado aquele caracterizado por cartões emitidos por uma empresa específica, sem bandeira (como American Express, Elo, Hipercard, Mastercard, Visa e outros) e só pode ser utilizado em estabelecimentos previamente credenciados pela Empresa emissora do cartão, formando dessa forma uma rede fechada.

2.2.7.3. Quanto a legalidade e possibilidade de se estabelecer o arranjo de pagamento aberto ou fechado, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, entre outros momentos, já se manifestou favorável a este respeito nos termos da Decisão proferida no processo TC - 008227.989.23-3, que na linha de entendimento do e. Tribunal Pleno, em sede de exame prévio de edital, não haja vedação e tampouco privilégio a uma ou outra tecnologia ou sistemática de pagamento.

2.2.8. Os Cartões Magnéticos ou Eletrônicos Equipados com Chip de Segurança, deverão ser confeccionados em materiais especiais de segurança devendo ser dotados de mecanismos de proteção que dificultem ou impossibilitem fraudes, clonagens ou adulterações, e deverão possuir as seguintes características:

- a) identificação da Contratante e da bandeira quando o caso;
- b) identificação nominal do empregado ou estagiário;
- c) número sequencial de controle individual;
- d) capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo;
- e) senha numérica pessoal para a validação das transações, de modo a obedecer aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas pelos empregados/estagiários; e
- f) atender no que for pertinente eventuais determinações do PAT.

2.2.9. Nos termos do item 1.17 acima, o prazo para emissão e entrega dos novos Cartões será de até 07 (sete) dias úteis a contar da data em que o pedido for recepcionado e processado pela **CRENCIADA/CONTRATADA**. Sendo que, para inclusão de novos beneficiários, segunda via de cartões e reemissão, o prazo não deverá exceder a 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo adicional para **CONTRATANTE**.

2.2.10. As transações efetuadas poderão ser feitas através de sistema POS/PDV ou similar e de mecanismos que garantam a vinculação segura entre o cartão e o usuário, assegurando a proteção dos dados pessoais e a integridade destas, utilizando tecnologias seguras e adequadas.

2.2.11. Sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões físicos, equipados com chip de segurança, poderá a **CRENCIADA/CONTRATADA** oferecer alternativas como aplicativos móveis, ferramentas online, carteiras digitais ou outros mecanismos permitidos por lei, assegurando a proteção de dados e da informação dos beneficiários e da **CONTRATANTE**.

2.2.12. Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos empregados/estagiários no dia primeiro de cada mês, impreterivelmente ou a critério da **CONTRATANTE**, ficando consignado o aviso prévio de 03 (três) dias úteis para que a **CRENCIADA/CONTRATADA** tenha tempo hábil de modo a atender a demanda.

2.2.13. Disponibilizar o extrato para cada usuário, autoexplicativo, no qual deverá constar a data da compra, horário, nome do estabelecimento ativo, saldo utilizado, saldo

disponível, e os dados do cartão, por meio eletrônico, inclusive internet, aplicativo Smartphone ou através de telefone 0800, visando fornecer informações aos beneficiários.

2.2.14. Emitir segunda via do cartão, sem qualquer custo adicional, nos casos de perda, roubo, furto ou qualquer dano que resulte em problemas técnicos que impeçam ou dificultem seu uso.

2.2.15. O eventual cancelamento do Cartão ou o pedido de segunda via do Cartão poderá ser solicitado diretamente pelo próprio empregado/beneficiário ou pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta **COHAB/CAMPINAS**, através do aplicativo ou canal 0800 da **CRENCIADA/CONTRATADA**.

2.2.16. As segundas vias dos cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, ficando todas as despesas decorrentes da emissão, embalagem e o transporte sob a responsabilidade exclusiva da **CRENCIADA/CONTRATADA**.

2.2.17. Disponibilizar aos usuários, junto a entrega dos cartões, sem qualquer custo adicional, manual de uso dos cartões com esclarecimentos de dúvidas, bem como uma relação atualizada dos estabelecimentos ativos conveniados, podendo ser apresentados da seguinte forma: informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, aplicativo Mobile Smartphone, no mínimo para os sistemas Android e IOS e/ou por meio de internet, contendo o número de telefone, endereço e demais informações necessárias, incluído as seguintes funções: consulta de saldo, extrato, rede credenciada e formas de contato.

2.2.18. O rol de estabelecimentos a serem credenciados deve ser composto por hipermercados, supermercados, restaurantes, redes de lanchonetes, padarias e/ou franquias do tipo "fast-food" e rede credenciada nas praças de alimentação dos shoppings e similares, bem como deverá disponibilizar acesso a aplicativo(s) de delivery.

2.2.19. Bloquear o uso do cartão por perda, roubo ou furto, cancelando-o através do aplicativo ou da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo empregado/estagiário.

2.2.19.1. A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o bloqueio/desbloqueio do cartão, podendo ser por aplicativo, telefone ou internet, ficando esta responsável pela conferência da veracidade das informações prestadas pelo beneficiário.

2.2.19.2. Caso o empregado/estagiário entre em contato com a **CRENCIADA/CONTRATADA** requerendo o bloqueio do cartão e mesmo assim ocorrer a utilização do cartão nos estabelecimentos ativos credenciados, ficando configurado que a falha foi da **CRENCIADA/CONTRATADA**, esta deverá ressarcir imediatamente o usuário pelo prejuízo sofrido.

2.2.20. Responder no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos ativos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

2.2.21. Ressarcir o usuário, caso ocorram cobranças/atribuições de valores cujas despesas não tenham sido efetuadas, e/ou não estejam devidamente comprovadas através de documentos, bem como tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da notificação realizada pelo empregado/estagiário usuário.

2.2.22. A solicitação dos créditos nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos equipados com chip de segurança será feita por meio eletrônico, pela **COHAB/CAMPINAS**, motivo pelo qual a **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá disponibilizar esta ferramenta, sem qualquer custo excedente.

2.2.23. A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados a ser efetuada pela **CRENCIADA/CONTRATADA** fica condicionada à aceitação desta pela **COHAB/CAMPINAS**.

2.2.24. A Nota Fiscal a ser emitida pela **CRENCIADA/CONTRATADA** corresponderá ao valor total mensal a ser creditado nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos dos empregados/estagiários, que optaram pelos serviços desta.

2.2.25. Na Nota Fiscal, a **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá discriminar a quantidade de cartões que receberão os créditos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

2.2.26. Verificadas quaisquer irregularidades na emissão da Nota Fiscal, será feita a sua devolução ou solicitado quando cabível, a Carta de Correção pela **CONTRATANTE**, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogando assim o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

2.2.27. Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do respectivo Contrato.

2.2.28. A especificação da rede de atendimento deverá contar, no mínimo, na assinatura do Contrato, com 50% da rede já credenciada e o restante deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

2.2.29. A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** quando ocorrer a supressão ou adição de estabelecimentos ativos credenciados, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados no sistema, devendo oferecer a opção de consulta por meio eletrônico e assegurar que os estabelecimentos mantenham em locais de fácil visualização a identificação de sua adesão ao sistema.

2.2.30. A **CRENCIADA/CONTRATADA** será responsável por eventual reembolso aos estabelecimentos por ela credenciados, sendo que a **CONTRATANTE** não responderá solidária nem subsidiariamente por esses reembolsos.

2.2.31. Comparecer sempre que requisitado na **CONTRATANTE**, por meio de preposto indicado, para exame e esclarecimentos de questões relacionados ao objeto contratual.

2.2.32. A **CRENCIADA/CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente e a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes do objeto contratual.

2.2.33. A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá atender aos beneficiários de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

2.2.34. É dever da **CRENCIADA/CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção e Dados - LGPD.

2.2.35. A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **COHAB/CAMPINAS**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

2.2.36. A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e tributos inerentes à prestação dos serviços.

2.2.37. A **CRENCIADA/CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do Credenciamento e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, a fim de assegurar a qualidade dos serviços e permitir o descredenciamento em caso de perda superveniente das condições de habilitação.

2.2.38. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE**, usuários, participantes, beneficiários ou a terceiros, em razão de ação

ou omissão dolosa ou culposa da empresa, dos seus trabalhadores, contratados, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.2.39. Antes do início dos serviços a **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá firmar o Instrumento Contratual após a convocação realizada pela **COHAB/CAMPINAS**.

2.3. A CONTRATADA “deverá” possuir um “SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO VIA WEB”, que deverá permitir ao GESTOR DO CONTRATO da CONTRATANTE, a autogestão dos benefícios, devendo contar, no mínimo, com as seguintes funcionalidades:

- a) Possibilitar ao Gestor do contrato da **CONTRATANTE**, o acesso ao “Sistema” para a gestão dos créditos, **podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial**, sendo que os **níveis de permissão** (consulta/administração) de acesso ao Sistema serão definidos pela **CONTRATANTE**;
- b) Disponibilizar **único código/login e senha** para gestão de ambos serviços (cartão alimentação e cartão refeição). Inclusive com geração de pedido de crédito de ambos os produtos (cartão alimentação e refeição) em **único arquivo**;
- c) Possibilitar o bloqueio dos Cartões e solicitação de novas vias;
- d) Possibilitar a emissão de Extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos de créditos;
- e) Possibilitar o acompanhamento dos status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- f) Possibilitar o acompanhamento do status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;
- g) Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

2.3.1 - Esclareça-se que a exigência acima, tem por objetivo a manutenção dos serviços ora disponíveis e utilizados por esta Companhia. Essa ferramenta possibilitará dentre outras atividades a agilidade no gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços, proporcionando ao Gestor do Contrato, resolver várias questões sem que necessite demandar a **CONTRATADA**, garantindo assim, mais eficiência na execução dos serviços.

2.4. A CONTRATADA “deverá” possuir e disponibilizar as funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” no mínimo para os Sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- e) Consulta à rede credenciada que possui a opção delivery e as plataformas específicas de delivery, tais como IFood ou Rappi;
- f) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis.

2.5. A CONTRATADA “deverá” possuir convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: Ifood, Rappi, ou Uber Eats (refeições) e Pão de Açúcar ou Clube Extra (alimentação)”.

2.5.1. Esclareça-se que a exigência acima, visa dentre outras facilidades, oferecer aos usuários o acesso rápido ao cardápio de milhares de estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para quem quer mais praticidade na hora de pedir sua refeição e se encontra impossibilitado de deslocar-se até o local físico do restaurante, situação está ocasionada, muitas vezes, pela dinâmica de trabalho do usuário. Neste mesmo sentido, os aplicativos ou páginas de internet de delivery (refeições ou alimentação) proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes no período do almoço ou nas compras de produtos *in natura* do mês, auxiliando o controle de avanço de pandemias e que a opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega da refeição e produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer à **CRENCIADA/CONTRATADA** todos os elementos e informações necessários à prestação de serviços relacionados à perfeita execução do contrato.

3.2. Informar à **CRENCIADA/CONTRATADA**, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários.

3.3. Repassar mensalmente à **CRENCIADA/CONTRATADA**, o valor total correspondente aos créditos transferidos para os cartões dos usuários, mediante depósito direto em conta bancária, com base em relatório detalhado emitido pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, endereçado a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, contendo o valor da transferência efetuada para cada usuário.

3.4. Proceder o pagamento à **CRENCIADA/CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias do(s) créditos realizados, mediante o recebimento da respectiva Nota Fiscal acompanhada do relatório da **CRENCIADA/CONTRATADA**.

3.5. Avaliar, através de sua Coordenadoria de Gestão de Pessoas, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, atestando essas circunstâncias, mensalmente, nos processos relativos aos pagamentos.

3.6. Verificar e acompanhar as listagens dos estabelecimentos ativos credenciados pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, com o intuito de observar se estes atendem as premissas do presente Edital.

3.7. Ainda em razão da possibilidade de adoção de uma rede aberta e considerando que nesse sistema os estabelecimentos não precisam fazer parte de uma rede específica credenciada pelo emissor do cartão, bastando o aceite da bandeira, a **COHAB/CAMPINAS** deverá considerar a indicação de uma rede credenciada por declaração com indicação da bandeira do cartão e o compromisso em atender aos requisitos mínimos estabelecidos no presente edital.

3.8. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações e do Decreto Municipal 21.903/2022, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento dos fins previstos no presente Edital de Credenciamento, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

3.9. A **COHAB/CAMPINAS** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da LGPD, devendo a **CRENCIADA/CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

3.10. O Edital de Credenciamento estará sujeito as alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

3.11. Comunicar por escrito à **CRENCIADA/CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão dos atos que não estejam de acordo com o Edital de Credenciamento e com as especificações do Termo de Referência e do Contrato.

3.12. Nas hipóteses de queixas, denúncias de irregularidades constatadas pelos empregados/estagiários na realização do avençado, estas deverão ser formalizadas por e-mail dirigido à Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta **COHAB/CAMPINAS**, reforçando dessa forma o controle da **CONTRATANTE** sobre a regularidade do serviço executado e facilitando a pronta atuação em eventuais desconformidades.

3.13. A **CONTRATANTE** poderá, quando cabível, efetuar a retenção dos tributos legais incidentes sobre a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços de cada pagamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do **CRENCIAMENTO** todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencham todas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital, seus Anexos e nas legislações aplicáveis, e que não estejam impedidas de licitar e contratar com a **COHAB/CAMPINAS**; ou ter sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade pública, ou ainda se encontrem sob o regime falimentar.

4.2. As empresas interessadas se responsabilizarão exclusiva e formalmente por toda a documentação a ser apresentada via e-mail, que deverão corresponder e atender integralmente aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, concordando expressamente com as presentes Normas.

4.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação da empresa interessada.

4.4. Não poderão ser CRENCIADAS as empresas:

I - Que não atendam integralmente às condições e requisitos previstos neste Edital de Credenciamento e seus Anexos;

II - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **COHAB/CAMPINAS**;

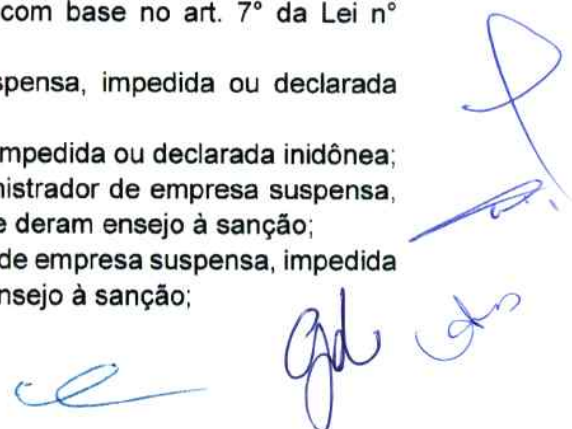
III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Município de Campinas/SP., com base no art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;



VIII - Que tiver, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - À contratação do próprio empregado ou dirigente da **COHAB/CAMPINAS**, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

X - Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **COHAB/CAMPINAS** há menos de 6 (seis) meses;

XI - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- d) Dirigente da **COHAB/CAMPINAS**;
- e) Empregado da **COHAB/CAMPINAS** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- f) Autoridade do Município de Campinas/SP., assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários Municipais, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

XII - Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;

XIII - Empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

XIV - Empresas que se enquadrem em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44 e ainda nos artigos 41º e 42º do Regulamento Interno de Licitações - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**;

XV - Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

XVI - Empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a **COHAB/CAMPINAS**, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

4.5. O impedimento decorrente de sanções será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.6. A participação no presente procedimento implica no reconhecimento pela interessada de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas complementares, que disciplinam o presente e integrarão o ajuste correspondente.

4.7. A observância das vedações/impedimentos de participação na presente licitação é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. DA RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS CREDENCIADAS RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

5.1. As partes deverão observar as disposições das Leis Federais nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações - LAI) e a 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações e ainda do Decreto Municipal 21.903/2022, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Credenciamento, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

5.2. É dever da **CREDENCIADA/CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.3. A **COHAB/CAMPINAS** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a **CRENCIADA/CONTRATADA** atender, prontamente, eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.4. A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo Município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.5. Este credenciamento está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O(s) Contrato(s) decorrente(s) do Edital de Credenciamento, serão fiscalizados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da COHAB/CAMPINAS, objetivando o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, atestando essas circunstâncias, mensalmente, nos processos relativos aos pagamentos.

7. DA REDE E DO NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CONTRATADOS

7.1. A empresa Credenciada quando **CONVOCADA**, deverá apresentar para a assinatura do Contrato, uma **RELAÇÃO** em ordem numérica e ordenada dos estabelecimentos com quem mantém convênio e/ou credenciamento, comprovando possuir no mínimo 50% da Rede de Credenciados exigida nos itens 7.3 e 7.4 abaixo, e o restante da Rede, deverá ser comprovada em até 60 (sessenta) dias após a referida data de assinatura do Contrato, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação das sanções previstas pelo não cumprimento contratual.

7.2. Respeitando os princípios da razoabilidade da exigência, da proporcionalidade de beneficiários e do potencial da região, caberá a **CRENCIADA/CONTRATADA** disponibilizar via site à **CONTRATANTE** uma Listagem contendo as seguintes informações dos estabelecimentos credenciados, sendo:

- Natureza do Serviço (Alimentação ou Refeição);
- Razão Social;
- CNPJ;
- Nome Fantasia;
- Endereço Completo e telefone.

7.2.1. Referida Listagem deverá ser disponibilizada em site próprio da **CRENCIADA/CONTRATADA** inclusive para consulta dos empregados/estagiários que vierem a optar pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, organizada por região, bairros e/ou municípios, contemplando as localidades apostas nos Quadros constantes dos itens 10.3 e 10.4 abaixo.

7.2.2. A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato, o número mínimo de estabelecimentos ativos credenciados por modalidade, conforme especificado a seguir:

7.3. CARTÃO ALIMENTAÇÃO

7.3.1. Manter, na vigência do contrato, o número mínimo de estabelecimentos ativos credenciados, conforme segue:

a) 600 (seiscentos) estabelecimentos na modalidade alimentação (Supermercados, Mercados, Mercarias, Casas de Carnes, Peixarias, Hipermercados, Redes de Atacados e Comércio de Laticínios e/ou Frios e/ou outros gêneros, etc.), distribuídos em todas as regiões do Município, inclusive no Centro de Campinas/SP.

b) A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter credenciadas no mínimo 03 (três) diferentes Redes de Hipermercados (Supermercados de Grande Porte) e no mínimo 02 (duas) Redes de Atacado no Município de Campinas.

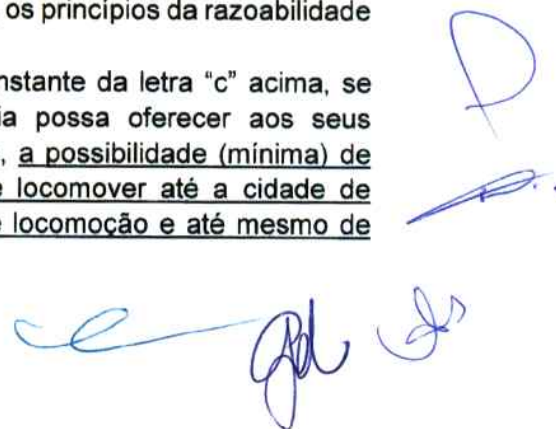
c) Além do Município de Campinas/SP., a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter ainda, a quantidade mínima abaixo indicada de estabelecimentos credenciados ativos para o "Cartão Alimentação" nos seguintes Municípios do Estado de São Paulo, conforme demonstrado no Quadro abaixo.

MUNICÍPIO	BENEFICIÁRIOS	ESTABELECIMENTOS APURADOS COM BASE EM SUPERMERCADOS E MERCADOS	QUANTIDADE MÍNIMA DE 25% DOS ESTABELECIMENTOS APURADOS
ELIAS FAUSTO	01	10	02
HOLAMBRA	01	07	01
HORTOLÂNDIA	08	126	31
INDAIATUBA	03	71	17
ATIBAIA	01	20	05
ITU	01	18	04
JAGUARIUNA	02	26	06
JUNDIAI	01	20	05
LIMEIRA	01	60	15
MOGI GUAÇÚ	02	45	11
NOVA ODESSA	01	35	08
PAULÍNIA	01	48	12
PIRACICABA	01	90	22
VALINHOS	06	52	13
SUMARÉ	02	117	29

7.3.2. Dentre os estabelecimentos credenciados conforme previsto no Quadro acima, deverá ser mantido no mínimo de 01 (um) Supermercado ativo em cada Município informado.

7.3.3. Esclareça-se que as quantidades mínimas de estabelecimentos exigida nas letras "a" e "c" acima, mostram-se totalmente razoável e perfeitamente aceitável, considerando que as quantidades estabelecidas, conforme apurado, **correspondem apenas a 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade aproximada para menos, dos estabelecimentos no seguimento "alimentação" existentes neste Município e nos demais Municípios listados no Quadro**, atendendo assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

7.3.3.1. Fica devidamente esclarecido que a exigência constante da letra "c" acima, se justifica e se faz necessária, para que esta Companhia possa oferecer aos seus empregados que residem nas cidades acima relacionadas, a possibilidade (mínima) de poderem efetuar suas compras sem que tenham que se locomover até a cidade de Campinas, inclusive tendo que arcar com as despesas de locomoção e até mesmo de pedágios.



7.4. CARTÃO REFEIÇÃO

7.4.1. Manter, na vigência do contrato, o número mínimo de estabelecimentos ativos credenciados, conforme segue:

a) 900 (novecentos) estabelecimentos credenciados na modalidade Refeição (Restaurantes, Padarias, Lanchonetes, Cantinas, etc.), distribuídos em todas as regiões do Município, inclusive no Centro de Campinas/SP.

b) 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados na modalidade Refeição, existentes nas Praças de Alimentação dos diversos Shoppings Centers localizados neste Município.

c) 03 (três) estabelecimentos conveniados/credenciados, localizados a uma distância máxima de 2Km (dois quilômetros) da Sede desta Companhia, localizada na Av Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália - Campinas/SP.

7.4.2. Esclareça-se que a quantidade mínima de 900 (novecentos) estabelecimentos, exigida na letra "a" acima, se mostra totalmente razoável e perfeitamente aceitável, considerando que esta quantidade, conforme apurado, **corresponde apenas a 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade aproximada para menos, dos estabelecimentos (Restaurantes, Padarias, Lanchonetes, Cantinas, etc.) existentes neste Município**, atendendo assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Neste mesmo sentido, esclarecemos ainda, que em vista da grande quantidade de Shoppings (Iguatemi, Dom Pedro, Galeria, Campinas, Bandeiras, Parque Prado, Unimart, Jaraguá, entre outros), existentes neste município, a quantidade mínima exigida de 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados existentes nas Praças de Alimentação dos Shoppings deste município, exigida na letra "b" acima, **também, se mostra totalmente razoável, uma vez que corresponde somente a 5% (cinco por cento) da totalidade aproximada para menos de estabelecimentos existentes neste município**, portanto, atende também, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

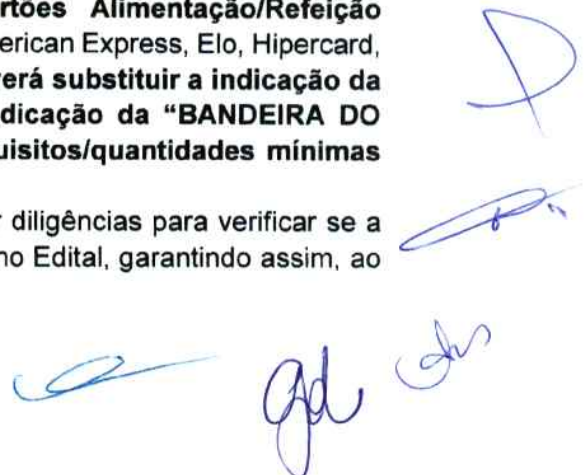
7.4.2.1. Por fim, enfatizamos que as exigências acima, estão dentro da legalidade, e visam qualificar a(s) futura(s) contratação(ões), proporcionando aos seus empregados desta COHAB/CAMPINAS, o conforto e ampla liberdade de escolha ao fazerem suas refeições.

7.4.2.2. Quanto a legalidade e possibilidade de se exigir rede credenciada não restritiva às imediações do local de trabalho o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, já se manifestou favorável a este respeito nos termos do TC n.º 00929.989.12-7, bem como, já se manifestou também, nos termos do TC n.º 001397.989.13-8, quanto à possibilidade de se exigir estabelecimentos credenciados localizados nas Praças dos Shoppings Centers, desde que a quantidade mínima solicitada seja razoável.

7.4.2.3. Fica também esclarecido, que a exigência de pelo menos 03 (três) estabelecimentos conveniados/credenciados localizados a uma distância máxima de 2Km (dois quilômetros) da sede desta Companhia, **se justifica e se faz necessária para que os empregados desta Companhia, possam em tempo hábil, se locomoverem e fazerem suas refeições diárias em apenas uma hora de almoço.**

7.5. Fica devidamente esclarecido que para os **Cartões Alimentação/Refeição bandeirados**, amplamente aceitos pelo mercado como American Express, Elo, Hipercard, Mastercard e Visa, a **CRENCIADA/CONTRATADA deverá substituir a indicação da Rede Credenciada por uma DECLARAÇÃO com a indicação da "BANDEIRA DO CARTÃO"** e o comprometimento em atender aos requisitos/quantidades mínimas estabelecidas no Edital de Credenciamento.

7.6. A COHAB/CAMPINAS poderá, a seu critério, realizar diligências para verificar se a Rede Credenciada atende ao quantitativo mínimo exigido no Edital, garantindo assim, ao pleno atendimento do objeto almejado.



7.7. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que a alteração não resulte em redução da qualidade do serviço ou na diminuição da quantidade de estabelecimentos abaixo das quantidades mínimas exigidas no Edital.

8. DA DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

8.1. Os valores creditados em cada cartão deverão estar disponíveis, impreterivelmente, até as 00:00 horas do dia 1º de cada mês.

8.1.1. Além das recargas dos créditos mensais, créditos adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento pela **COHAB/CAMPINAS**.

8.1.2. A **COHAB/CAMPINAS** disponibilizará por meio de um arquivo eletrônico contendo os valores correspondentes a cada empregado/beneficiário optante pelo **CRENCIADA/CONTRATADA**, que deverá adaptar seu Sistema para leitura e processamento do arquivo enviado.

8.1.3. A eventual inclusão ou exclusão de empregados/beneficiários será realizada/processada através do Sistema a ser utilizado entre as partes contratantes.

8.1.4. A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá disponibilizar um Sistema de Administração e Gerenciamento, com no mínimo, as seguintes funcionalidades: envio e acompanhamento de pedidos mensais, incluindo pedidos individuais, atualizações decorrentes de admissões e desligamentos, solicitações de cartões, inclusive 2ª via, emissão de relatórios gerenciais, e compatibilidade com o Sistema de Gestão da **COHAB/CAMPINAS**.

8.1.5. A **COHAB/CAMPINAS** determinará o nível de permissão de acesso ao Sistema (consulta/administração) para a gestão dos créditos, podendo designar um ou mais usuários com acesso completo ou parcial, observadas as suas respectivas responsabilidades.

8.1.6. Os créditos não utilizados no mês de competência serão automaticamente transferidos para o mês seguinte, acumulando-se com os créditos futuros, de forma a não causar prejuízo aos beneficiários.

8.1.7. O processamento das operações realizadas com o cartão deve ocorrer de forma automática no momento da compra, permitindo ao servidor identificar o valor utilizado, data e horário de transação, saldo restante e local.

8.1.8. Em caso de cobrança indevidas ou não comprovadas, a **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá tomar providências para investigar o ocorrido e corrigir os problemas, ressarcindo o usuário/beneficiário em até 10 (dez) dias úteis após a notificação do empregado.

8.1.9. Os créditos disponíveis nos cartões permanecerão ativos mesmo se o beneficiário optar por portabilidade, tiver sua participação suspensa, ou após o término do contrato. Nessas circunstâncias, enquanto os cartões estiverem válidos, não poderão ser bloqueados. O saldo de créditos permanecerá disponível para uso até seu esgotamento total.

8.1.10. O prazo da garantia contratual dos serviços é aquela estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

8.1.11. O atendimento a **CONTRATANTE** e aos empregados/beneficiários, incluindo eventuais substituições de cartões, será mantida por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo contratual ou eventual denúncia antecipada do Contrato. Após este período e desde que observado o prazo de validade dos cartões, estes continuarão ativos, garantindo que o saldo de créditos permaneça disponível até ser totalmente utilizado.

9. DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

9.1. A **CRENCIADA/CONTRATADA** deverá apresentar uma Garantia Contratual visando assegurar o adimplemento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Contrato a ser formalizado, **calculada na base de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato a ser formalizado, a ser recolhida ou apresentada por ocasião da formalização do Contrato.**

9.2. A Garantia apresentada será retida se a **CRENCIADA/CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que a **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

9.3. Caberá a **CRENCIADA/CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.3.1. Caução em dinheiro;

9.3.2. Seguro-Garantia, cujo prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; ou

9.3.3. Fiança Bancária, emitida por Banco ou Instituição Financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central, com prazo igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato, e da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.3.4. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do Instrumento de Contrato.

9.3.5. Caso a opção seja pela modalidade de Seguro-Garantia, a Empresa Credenciada a ser contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, para a apresentação da Apólice do Seguro Garantia.

9.3.5.1. O não cumprimento do prazo acima estipulado, ensejará a rescisão do Contrato formalizado e a aplicação das sanções previstas pelo não cumprimento contratual.

9.4. A Garantia prestada pela **CRENCIADA/CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contrato instruir o processo de restituição/devolução da garantia prestada.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente Credenciamento.

10.2. Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade das Empresas Credenciadas.

10.3. As Empresas interessadas que atenderem as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento serão declaradas credenciadas, sendo que, após a Homologação do Credenciamento e a divulgação do resultado das empresas Credenciadas, as mesmas estarão aptas a serem contratadas, desde que sejam selecionadas/escolhidas por no mínimo 01 (um) Empregado desta **COHAB/CAMPINAS**, e cumpram com os demais requisitos previstos no Edital de Credenciamento quanto a sua contratação.

11. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DOS TERMOS DO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.303, de 2016, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, enquanto este permanecer em vigor.

11.2. Poderá ser efetuada a impugnação e o pedido de esclarecimentos do presente Edital, devendo a impugnação ou o pedido ser formulado em até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos limitado ao último dia útil anterior à data de entrega da documentação, impugnação ou pedido estes, que deverão ser realizados e dirigidos à Comissão Especial de Licitação através do e-mail: suprimentos@cohabcp.com.br

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no sítio eletrônico: www.cohabcp.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou pedido.

11.4. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação da habilitação das empresas interessadas.

11.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da autoridade competente será motivada nos próprios autos.

11.6. Acolhida a impugnação, o Edital devidamente retificado será publicado no sítio eletrônico: www.cohabcp.com.br

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Empresa considerada Credenciada será descredenciada quando:

12.1.1. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento no Edital;

12.1.2. Não realizar a prestação de serviços objeto do presente Edital de Credenciamento ou ainda apresentar falhas técnicas que a comprometam, assegurado, previamente o contraditório e a ampla defesa;

12.1.3. Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não tenha contrato firmado com a **COHAB/CAMPINAS**.

12.1.5. Houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

12.1.6. Ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 217º do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta COHAB/CAMPINAS, assegurado, previamente o contraditório e a ampla defesa;

12.1.7. Ocorrerem queixas dos usuários, após conclusão de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa;

12.2. Será admitida a denúncia devidamente fundamentada por qualquer das partes durante o tempo da vigência do credenciamento.

13. DO ANTISSUBORNO

13.1. A **CRENCIADA/CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

13.1.1. Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

13.1.2. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e legislação correlata;

13.1.3. Dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos;

13.1.4. Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução dos fins apostos neste Credenciamento;

13.1.5. Os interessados em participar deste Credenciamento, declaram desde já, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir quaisquer benefícios indevidos.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Observado o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CRENCIADA/CONTRATADA**, o pagamento mensal será considerado devido e **será pago no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data dos créditos realizados nos Cartões Refeição e Cartões Alimentação dos empregados/estagiários desta COHAB/CAMPINAS.**

14.2. O pagamento da Fatura/Nota Fiscal coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para **COHAB/CAMPINAS.**

14.3. As Faturas/Notas Fiscais correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da **COHAB/CAMPINAS**, a quem caberá o efetivo controle das quantidades e créditos solicitados, para após conferência, se aprovados, providenciar os encaminhamentos para efetivação dos pagamentos.

14.3.1. Os serviços e fornecimentos objetivados nestas Normas serão acompanhados e fiscalizados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta **COHAB/CAMPINAS.**

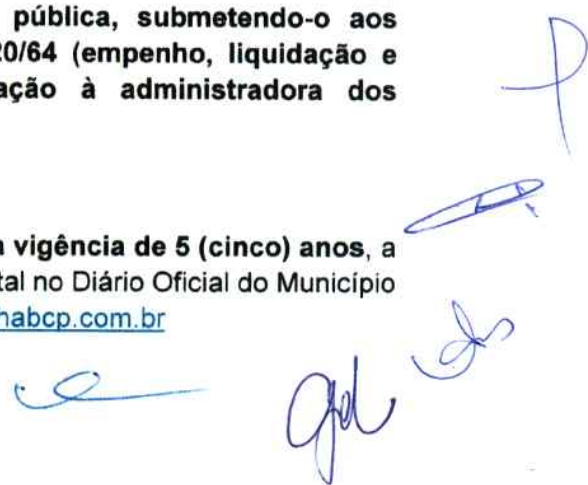
14.4. As Faturas/Notas Fiscais que não corresponderem aos serviços efetivamente prestados serão devolvidas para as devidas correções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de sua entrega/envio, correndo à conta da **CRENCIADA/CONTRATADA** os ônus daí decorrentes, estando suspensa a exigibilidade do pagamento e o respectivo prazo até que sejam providenciadas as correções devidas.

14.5. A antecipação do pagamento não será permitida.

14.5.1. Em conformidade com a Decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-008227.989.23-3 na Deliberação TC-A 021851-026-12 e com os Acórdãos do TCE/SP - TC020294.989.24, TC022253.989.24 e TC012657.989.24-0, o **valor correspondente aos repasses dos numerários referentes aos créditos dos cartões dos beneficiários é considerado despesa pública, submetendo-o aos estágios previstos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 (empenho, liquidação e pagamento), inviabilizando portanto sua antecipação à administradora dos benefícios.**

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O Credenciamento estará aberto pelo **prazo de sua vigência de 5 (cinco) anos**, a contar da data de publicação do Aviso de Abertura do Edital no Diário Oficial do Município de Campinas/SP., e sua disponibilização no site: www.cohabcp.com.br



16. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O procedimento de credenciamento será acompanhado e fiscalizado no que couber pela Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 001/2026, e pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da **COHAB/CAMPINAS**.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. As despesas decorrentes deste Edital de Credenciamento, correrão por conta de recursos próprios da **COHAB/CAMPINAS**, registrados em sua contabilidade sob a rubrica n.º 3.1.06.01.007.02-7 (Programa de Alimentação do Trabalhador).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A formalização de manifestação de interesse por parte das Empresas interessadas no presente Credenciamento, representa a aceitação das normas e condições contidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.

18.2. Em momento oportuno a **COHAB/CAMPINAS**, apresentará a todos seus empregados/estagiários a Relação de todas as Empresas Credenciadas, a fim de que os referidos empregados/estagiários possam tomar conhecimento e procedam a escolha a ser formalmente apresentada à Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta **COHAB/CAMPINAS**.

18.3. Na hipótese de não haver escolha formal do empregado/estagiário no prazo estabelecido para tanto, este será automaticamente incluído na empresa Credenciada que tenha o maior número de empregados/estagiários aderentes.



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

